

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO
ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2)

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar os montantes em dólares associados às preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil no Acordo de Complementação Econômica nº 2, indicadas nos Códigos 1 e 5 e que se referem as Normas Complementares, letra A) desse Acordo, nos seguintes termos:

Artigo 1º. - Os montantes em dólares das preferências outorgadas pelo Brasil para a importação dos produtos registrados no Acordo de Complementação Econômica nº 2 estarão fixados nas seguintes quantidades:


Código 1:	US\$	330.000
Código 2:	US\$	550.000
Código 3:	US\$	1.100.000
Código 4:	US\$	2.750.000
Código 5:	US\$	5.500.000

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subcrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Roberto Gaspari Torres

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Gustavo Magariños

Montevideo, 21 de diciembre
de 1989.